

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 103/2018

Processo: 5783/2018

Autor: Fabrício Gandini

Ementa: “Altera o Artigo 2º, inciso IV da Lei n.º 7.534, de 21 de julho de 2008, passando a contar com a licença sem vencimentos.”

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Fabrício Gandini, o projeto de Lei em epígrafe, altera o artigo 2º, inciso IV da Lei n.º 7.534, de 21 de julho de 2008, passando a contar com a licença sem vencimentos, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 19 de junho de 2018.

Nos termos de sua justificativa o vereador afirma que existe a necessidade de se estender a possibilidade de contratação de professores em substituição àqueles que estejam em licença para tratar de interesse particular (licença sem vencimentos) se justifica, pois a ausência desses profissionais acarreta prejuízo ao regular funcionamento das escolas da rede municipal de ensino.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

O referido Projeto de Lei visa alterar o artigo 2º, inciso IV da Lei n.º 7.534, de 21 de julho de 2008, passando a contar com a licença sem vencimentos, baseando-se na necessidade de se estender a possibilidade de contratação de professores em substituição àqueles que estejam em licença para tratar de interesse particular (licença sem vencimentos) se justifica, pois a ausência desses profissionais acarreta prejuízo ao regular funcionamento das escolas da rede municipal de ensino.

Conforme justificativa do vereador, a aprovação da matéria acarretará também uma desburocratização do sistema, incentivando profissionais que desejam alçar novos horizontes através de bolsas de estudo no exterior ou em outro estado do País, podendo assim, aprimorar seus conhecimentos.

No Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória, regido pela Lei 2.994/1982, está prevista a licença não remunerada para o trato de interesses particulares por um período máximo de quatro anos. Sendo necessário apresentar requerimento preenchido e a Justificativa para o afastamento, elaborada pelo próprio servidor.

Os critérios para aprovação estão atrelados ao fato do professor efetivo deve ter cumprido o período probatório e o funcionário licenciado não poder exercer outro cargo ou função na administração direta ou indireta estadual, federal ou municipal, sob pena de demissão, salvo quando se tratar de acumulação legal.

Sendo assim, assim como o vereador proponente, entendemos que o pedido de licença sem vencimentos é um ato extremo que não se configura uma regra entre os servidores e em sua maioria trata-se de motivo justo e que afeta a capacidade de rendimento profissional.

Por fim, também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Além disso, considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Com estes fundamentos, entendemos que a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 24 de julho de 2018.



LEONIL
VEREADOR PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5783	10	✓

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Mozinho dos Anjos*

Presidente Comissão

Em 26/07/18

Del/SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

31/07/18

Secretaria do S.A.C.

Any

CONFERÊNCIA EM
2014/01/20 14:00:00
LIGADO 10/01/2014

2014/01/20 14:00:00
LIGADO 10/01/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

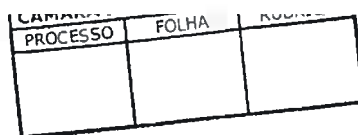
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5783	11	16

Segue em anexo manifestação
em 03 (três) laudas, para providências
de estilo.

Em 22/08/2018

21/10/18
Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

[Handwritten signature in blue ink]



Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

PROCESSO Nº.....: 5783/2018
PROJETO DE LEI Nº.: 103/2018
AUTOR.....: Fabrício Gandini
ASSUNTO.....: Altera o artigo 2º inciso IV da Lei nº 7.534 de 21 de julho de 2008, passando a contar com a licença sem vencimentos.

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, da Resolução nº 1.919/2013 - Regimento Interno.

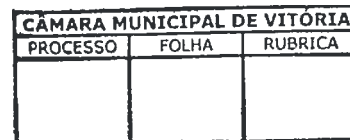
I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Fabrício Gandini, que pretende alterar o art. 2º, inciso IV, da Lei nº 7.534 /08, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e do inciso IX, §5º, do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

A presente proposição objetiva incluir como hipótese de necessidade temporária de excepcional interesse público passível de contratação de professor substituto, a concessão de licença sem vencimentos.

Após trâmite regular, o processo foi encaminhado ao gabinete do Vereador Leonil que emitiu voto pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Ato contínuo, na sessão do dia 26 de julho de 2018, foi solicitada vista dos autos por este Vereador, o que foi acatado pelo Presidente.



Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II - VOTO:

Em detida análise ao Projeto de Lei, será emitido parecer sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Em síntese, a proposição busca alterar a Lei nº 7.534/2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para estender a possibilidade de contratação de professores em substituição, incluindo no art. 2º, inciso IV, aqueles que estejam em licença para tratar de assuntos de interesse particular, ou seja, que estejam gozando de licença sem vencimentos, nos seguintes termos:

Artigo 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

[...]

IV - contratação de professor substituto exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento da regência de classe para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, ou para compor equipe de trabalho em atividades educacionais no âmbito da Secretaria de Educação, capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória e licença sem vencimento;

Nesses termos, consoante o art. 31, §5º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Vitória, "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

Ademais, a matéria de contratação de substitutos para suprir necessidade temporária de excepcional interesse é de interesse local, sendo, portanto, plenamente competente o Município para



Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ante o exposto, OPINA-SE PELA CONSTITUCIONALIDADE E
LEGALIDADE DA MATÉRIA.

Vitória, 17 de agosto de 2018.

MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

Matéria : Projeto de Lei nº103/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
	FOLHA	RUBRICA

Reunião : Comissão de Justiça 2308
Data : 23/08/2018 - 15:12:19 às 15:17:03
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

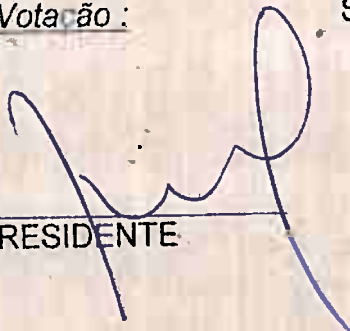
N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	15:16:57
30	Leonil	PPS	Sim	15:16:56
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:16:45
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:16:50
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:16:56

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5



PRESIDENTE

SECRETARIO

